

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2020**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E A EMPRESA BEZERRA & COSTA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O Município de Fortaleza, através da **Secretaria Municipal de Governo**, situada na Rua São José, nº 01 – Centro – Fortaleza/CE, CEP: 60.060-170, inscrita no CNPJ sob o nº 17.479.459/0001-12, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Airton Douglas de Andrade Lucas, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa **BEZERRA & COSTA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA** com sede na Rua D'aura, nº 436, Barroso, CEP: 60862-760, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 11.861.984/0001-11 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela sua sócia a Sra. Ana Paula Martins Costa, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 916.332.813-53, residente e domiciliada na Rua 2, nº 133, Lagoa Redonda, Fortaleza-CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente Termo Aditivo encontra-se fundamentado no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na Cláusula Quarta do Contrato nº 014/2020 e nos autos do Processo Administrativo nº P051393/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBJETO**

**2.1.** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução por 12 (doze) meses do Contrato nº 014/2020, contados do dia 06 de março de 2022, cujo objeto é a prestação de serviços de impressão de material gráfico para uso do município de fortaleza através da Secretaria Municipal De Governo - SEGOV, conforme especificações e quantitativos contidos no Anexo I -Termo de referência do edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E REAJUSTAMENTO**

**3.1.** O valor do contrato passará de R\$ 3.856.905,00 (Três milhões, oitocentos e cinquenta seis mil, novecentos e cinco reais) para R\$ R\$ 4.052.835,77 (Quatro milhões, cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos) em razão do reajuste de 5,08% (cinco, vírgula, zero oito por cento), referente a aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP dos últimos 12 meses.

**Governo**

3.2. A Contratada deverá adequar o valor da garantia apresentada, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da prorrogação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal de Governo:

Programa/Atividade: 15101.04.122.0176.2475.0001; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 1.500.0000.00.01.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada deverá assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

5.2. É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

6.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

6.3. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.





**Fortaleza**

PREFEITURA

**Governo**

7.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA- DA RATIFICAÇÃO**

8.1. Ficam mantidas as demais condições do aludido Contrato, permanecendo íntegras, firmes e valiosas todas as cláusulas anteriores.

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, firmaram o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinaladas.

Fortaleza, 01 de março de 2022.



Airton Douglas de Andrade Lucas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
CONTRATANTE**



ANA PAULA MARTINS COSTA

**BEZERRA & COSTA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**NOME:** Lívia da Silva Senna  CPF: 114.956.987-50

**NOME:** Tayana Benevides de Oliveira  CPF: 028.37644307

**Visto,**

  
Caio Cesar Nepomuceno Braga  
**Coordenador Jurídico**